

**ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UEL E O/A SIGLA,**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de Autarquia Estadual, nos termos das Leis Estaduais n. 9.663/1991 e **21.352/2021**, inscrita no CNPJ/MF n. 78640489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380, Jardim Portal Versalhes, – Campus Universitário, Londrina - PR, Cx. Postal 10.011, CEP 86.057-970, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominada **UEL**, neste ato representada legalmente, e no uso das competências que lhe foram atribuídas em seu Estatuto e Regimento Geral, por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Marta Regina Gimenez Favaro, nomeada pelo Decreto Estadual de n. 11322 de 07 de junho de 2022, e **NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, com sede em [Preencher Endereço Completo], doravante designada SIGLA, pessoa jurídica de direito [público/privado] neste ato representada por seu/sua [Reitor], [Nome Completo da Autoridade Signatária], doravante denominada **[SIGLA]**, ambas as pessoas jurídicas denominadas conjuntamente **PARTÍCIPIES**:

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 4º, I e V, de seu Estatuto, são finalidades da Universidade Estadual de Londrina “gerar, disseminar e socializar o conhecimento”, “promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art 63, II, e Art. 90, III, do seu Regimento Geral, a Universidade Estadual de Londrina incentivará o desenvolvimento de projetos de ensino, programas de formação complementar e projetos de pesquisa por meio do estímulo ao intercâmbio com outras instituições que desenvolvam projetos de ensino;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 3º da Resolução n. 89/2019 do Conselho Universitário da UEL, a extensão deverá ser desenvolvida de maneira indissociável nas ações acadêmicas da UEL e, considerando, ainda, que a Resolução n. 61/2021 deste mesmo Conselho dispõe a inovação enquanto ação transversal;

CONSIDERANDO, ainda, o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** celebrado entre a UEL e a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** em ____/____/____

CONSIDERANDO, por fim, que as tratativas abrangidas pelo supracitado **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** resultaram frutíferas, ensejando o mútuo interesse na execução das atividades descritas nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA** deste instrumento jurídico;

Firmam o presente **ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA** a fim de delinear as responsabilidades para a execução das atividades de mútuo interesse, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento jurídico é a cooperação entre as **PARTÍCIPIES**, visando ao desenvolvimento e execução de **mobilidade acadêmica**, em regime de parceria e mútua cooperação, nas áreas de **[INSERIR ÁREAS]**.

Parágrafo único: Para o alcance da segurança jurídica na realização das atividades vinculadas ao objeto descrito nesta **CLÁUSULA**, poderão ser celebrados instrumentos jurídicos complementares e/ou termos de adesão ulteriores à presente celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, as **PARTÍCIPIES** observarão as seguintes condições:

I - O número de discentes em mobilidade pode variar em qualquer ano, desde que o equilíbrio seja alcançado durante a vigência deste instrumento;

II - O discente em mobilidade pode permanecer na Instituição de Destino por um período de, no mínimo, 03 e, no máximo, 18 meses;

III - Todo crédito acadêmico obtido pelo discente em mobilidade durante sua estada na Instituição de Destino poderá ser transferido para a Instituição de Origem desde que em concordância com o regulamento da Instituição de Origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As **PARTÍCIPIES** declaram que para a execução das atividades descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** inexistirá transferência de recursos financeiros entre ambas.

Parágrafo primeiro: O disposto nesta cláusula não exclui a possibilidade das **PARTÍCIPIES** buscarem fontes de financiamento externas, desde que realizada nos termos da legislação aplicável à **PARTÍCIPE** contemplada pelo fomento e/ou incentivo.

Parágrafo segundo: Eventuais repasses de recursos financeiros para o fomento do objeto poderão ser regulamentados por instrumento jurídico específico, que poderá contar com a interveniência de Fundação de Apoio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EVENTUAIS DESPESAS, MENSALIDADES E TAXAS

Eventuais despesas pessoais para a participação nas atividades abrangidas pelo presente **ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA**, incluindo os custos com visto, deslocamento, seguro-saúde, acomodação, alimentação e emissão de documentos, serão arcadas pelos próprios discentes participantes destas.

Parágrafo primeiro: As **PARTÍCIPIES** acordam em isentar a cobrança de mensalidades dos discentes participantes de mobilidade acadêmica no âmbito de atividades descritas no Plano de Estudos individual.

Parágrafo segundo: Quando existirem taxas não abrangidas pelo valor das mensalidades, estas serão recolhidas junto à Instituição de Destino pelo discente interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

No âmbito do presente **ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA**, ambas as **PARTÍCIPIES** se comprometem com as seguintes responsabilidades:

- I. Divulgar as oportunidades oriundas da presente celebração entre suas respectivas Comunidades Universitárias;
- II. Designar coordenadores acadêmicos para a execução das atividades;
- III. Orientar os coordenadores acadêmicos quanto às cláusulas avençadas neste instrumento jurídico;
- IV. Prezar pela observância do disposto neste **ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA** e nos instrumentos complementares, envidando esforços para sua execução;
- V. Aprovar, no âmbito de suas respectivas instâncias competentes, a execução das atividades a serem desenvolvidas em regime de mútua cooperação;
- VI. Selecionar e nomear até ☒ discentes graduandos e ☒ pós-graduandos, para participar de Mobilidade Acadêmica;
- VII. Emitir os documentos cabíveis aos discentes envolvidos nas atividades de mobilidade para a emissão do visto, em observância às legislações pertinentes;
- VIII. Possibilitar aos discentes participantes das atividades de mobilidade o acesso aos serviços da Instituição de Destino, como bibliotecas, laboratórios, dentre outros, na mesma qualidade de discentes regulares.

Parágrafo primeiro: As **PARTÍCIPIES** acordam em aceitar as nomeações descritas no inciso VI desta **CLÁUSULA**, ressalvado o direito de indeferir as candidaturas, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo segundo: O disposto no inciso VIII desta **CLÁUSULA** não exclui a necessidade de observância, por parte do discente em mobilidade, das normas acadêmicas aplicáveis aos discentes regulares.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Para supervisionar e executar as atividades oriundas deste **ACORDO**, as **PARTÍCIPIES** poderão designar coordenadores acadêmicos no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo primeiro: No âmbito da UEL, a gestão do presente acordo será realizada pela Assessoria de Relações Internacionais e, assim, além do coordenador acadêmico, será designado um gestor administrativo em instrumento específico

Parágrafo segundo: No âmbito da [SIGLA DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA], [...]



CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

O presente **ACORDO** não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional, securitária ou de outra espécie entre as **PARTÍCIPIES**, seus discentes, docentes, agentes universitários, empregados, funcionários, prepostos, estagiários, voluntários ou qualquer outro.

Parágrafo único: Os participantes envolvidos na execução das atividades inerentes ao presente **ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA** permanecerão com a mesma vinculação à suas instituições de origem.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS

As **PARTÍCIPIES** envidarão esforços comuns para a resolução das controvérsias e/ou casos omissos de forma amigável, preferencialmente pela via administrativa.

Parágrafo único: Persistindo eventuais imbróglis, as **PARTÍCIPIES** poderão designar uma comissão paritária, formada por representantes das instâncias administrativas de ambas, para subsidiar os diálogos que se fizerem necessários para a resolução das controvérsias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações ao disposto neste **ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA** poderão ser realizadas mediante a celebração de Termos Aditivos, sujeitos às tramitações internas de ambas as **PARTÍCIPIES**, vedada a alteração do objeto do instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **UEL** publicará o extrato deste instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente **ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA** será regularmente extinto quando atingir seu termo final, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

- I.** Por comunicação escrita de qualquer uma das **PARTÍCIPIES**, quando não vislumbrado o interesse na manutenção da parceria;
- II.** Por comum acordo, antes do advento do termo final, devendo o encerramento ser devidamente formalizado por escrito com 06 (seis) meses de antecedência.

Parágrafo primeiro: O encerramento deverá prever as regras de transição, de forma a não afetar as atividades que se encontrem em desenvolvimento, vedada a continuidade da execução de atividades de qualquer natureza não respaldadas por instrumento jurídico válido e vigente.

Parágrafo segundo: Por parte da UEL, uma vez atingido o termo final, o coordenador acadêmico elaborará o relatório da parceria, submetendo-o ao crivo das instâncias competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura.

Parágrafo único: Ao fim da vigência do presente instrumento, e permanecendo o mútuo interesse no desenvolvimento de atividades em regime de parceria, as **PARTÍCIDES** poderão celebrar um novo **ACORDO DE MOBILIDADE**, sujeitando-se às tramitações e análises administrativas de praxe.

E por concordarem ambas as **PARTÍCIDES** com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam os 02 (dois) exemplares em Português deste **ACORDO**, que reconhecem como autênticos.

UEL

SIGLA

Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

Em ____/____/____

Autoridade Signatária

Cargo

Em ____/____/____